Traslado do testamento do falecido Antonio José de Mattos, abaixo declarado. -

Jesus Maria José - Estando com meu perfeito juizo, e sendo a morte certa, e a hora incerta, e temendo ser repentinamente atacado de qualquer molestia que Deos Nosso Senhor seje servido dár-me, e della fallecer sem ter tempo de fazer pella minha alma algumas esmollas, assim pedi ao Senhor José Antonio Botelho, que escrevesse este meu testamento por ser de minha espontanea vontade. Peço aos meus herdeiros lhe deem todo o vigor, observando esta minha disposição. Os meus bens pertencerão aos meus herdeiros repartidos com igualdade, não entrando nessa repartição a minha escrava parda de nome Vitalina de quatro annos de idade, filha de minha escrava Hilaria, e um meu escravo pardo de nome Manoel de oito a nove mezes de idade filho da mesma minha escrava Hilaria, que os deixo em minha terça: a primeira as minhas duas Nettas, Maria, e Anna, filhas de minha filha Roza, que não só por terem a infelicidade de terem sua mãi louca como por a mais de quatorze annos esta-

estarem em minha companhia,
ao seguinte a meu genro Antonio
José de Farias em Compensação
dos tempos que tem sofrido á lou-
cura de minha filha. A minha
Cama em que durmo, tambem
caberá em minha Terça as mes-
mas minhas duas Nettas, Ma-
ria e Anna. Peço portanto que
este meu testamento seje aberto
depois do meu falecimento, e sobre
o meu corpo em prezença do Juiz
de Paz e seu escrivão e tudo se
cumprirá Como nelle se contem.
Peço mais que o Escrivão do Juiz
de Paz m'o approve como é por
lei recommendado. Assignando-
me com meu proprio punho. No-
meio para meu testamenteiro
a meu Compadre João Marcos Perei-
ra de Andrade, e pra sua falta um
de seus filhos Jacintho ou João; e
fação cumprir esta minha livre
e espontanea vontade. Freguezia
de Santo Amaro vinte sete de Julho
de mil oito centos e cincoenta e no-
ve. Antonio José de Mattos. Saibão
quantos este publico instrumento
do auto de approvação de Testamento
virem que no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e cincoenta e nove, aos
trinta dias do mês de Julho do dito

anno nesta Freguezia de Santo Ama-
ro, Termo da Cidade de São José da
Comarca do mesmo nome da
Provincia de Santa Catharina
em meu Cartorio, ahi prezente
Antonio José de Mattos, que ore-
conheço pelo proprio que se acha
de pé em seu perfeito Juizo e en-
tendimento, segundo o meu pa-
recer e das testemunhas que pre-
zentes estavão e positivamente
forão convocadas perante as qua-
es por elle testador, das suas mãos
para as minhas me foi dado este
papel feixado e cozido, dizendo-me
que era o seu testamento, que o
mandára escrever e achando-o
como o ditára, o tinha assignado
com seu proprio punho, e que que-
ria eu lh'o approvasse, cujo papel
eu aceitei, e achei com effeito
ser o testamento do testador Anto-
nio José de Mattos, escripto em lau-
da e meia de papel o qual vi e
não li; e não achando em todo
elle borrão, burradura, entrelinha
nem couza que duvida faça e fiz
as perguntas da lei na presença das
testemunhas abaixo assignadas a
que respondendo que era o seu testa
mento e ultima vontade, que por este
revogava qual quer outro que possa
ter feito. rogava as Justiças de Sua

Magestade o Imperador lhe dessem in=
teiro cumprimento, e que se não va-
lesse como testamento queria que
valesse como Codidecilio digo que-
ria que valesse como Codicilio ou
corto sedula, e finalmente que
ira Contexte, que ficasse fuixado
Cozido e lacrado, e que não fôsse
aberto se não ad depois de seu fale-
cimento, o qual por não ter Caiza
que duvida faça, rubriquei a
lauda e meia de papel em que
se acha escripto o testamento com
o meu apelido = "Cardozo" = e lho appro-
vo e houve por approvado na forma
dada e do meu Regimento com to-
da as formalidades de Direito: fica
feixada Cozido e lacrado com cinco
pingos de lacre por banda; e para
constar fez este auto de approvação
que assignou o testador; sendo tes-
temunhas prezentes João Marcos
Pereira de Andrade, João Antero de
Souza Pires, Joaquim Marques do
Nascimento, José Antonio de Oli-
veira Marques e Manoel Antonio
de Souza Pereira; todos varoens e
maiores de quatorze annos, que
reconhecem ser o dito testador o
proprio do que tudo dou fé, assigna-
rão depois de lhe ser lido por mim
este auto de approvação de testa-
mento. Eu Caetano José Pereira Car-

Cardoso, escrivão do Juizo de Paz des-
ta Freguezia o escrevi e assigno em
publico e razo = Em testemunho
de verdade (estava o signal publico)
Caetano José Pereira Cardozo = Anto-
nio José de Mattos = João Marcos Be-
necto de Andrade = João Antonio de Sou-
za Pires = Joaquim Marcos do Nasci-
mento = José Antonio de Oliveira
Marques = Manoel Antonio de Sou-
za Pereira = Lavre-se termo de aber- Despº
tura e venhão Concluzos. São José
vinte oito de Abril de mil oito Cen-
tos e secenta e um = Fagundes = Ter- Trº de abertrª
mo de abertura. Aos vinte oito dias
do mês de Abril de mil oito Centos
e secenta e um, nesta Cidade de
São José, em Caza do Juiz Muni-
cipal sexto supplente o Cidadão
Luiz da Costa Fagundes, por elle
Juiz foi aberto este testamento,
que lhe fôra apresentado por An-
tonio José de Farias; do que para
constar faço este termo. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos escrivão in-
terino que o escrevi = Concluzão. Clzm
E logo no mesmo dia, mês, e an-
no, supra declarados, nesta Cida-
de São José, em meu Cartorio
faço estes Autos Concluzos ao
Juiz Municipal sexto supplen-
te o Cidadão Luiz da Costa Fa-
gundes, do que para Constar faço

este termo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos escrivão interino que escrevi

Despº | Cumpra-se e registe-se salvo, qual-
quer nullidade em prejuizo de
terceiro. Cite-se o primeiro testa-
menteiro para vir assignar
a testamentaria, do que se la-
vrará o competente termo de
acceite. São José vinte oito de
Abril de mil oito Centos e secen-

Data. ta e um = Fagundes. = Data = E logo
no mesmo dia mês e anno su-
pra declarados, nesta Cidade
de São José, em meu Cartorio, por
parte do Juiz Municipal sexto
supplente o Cidadão Frederico Af-
fonço de Barros digo o Cidadão
Luiz da Costa Fagundes, me forão
entregues estes Autos de testamento
com seu despacho supra; do que
para Constar faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos escrivão in-

Citᵃᵐ terino que o escrevi = Certefico
que citei por Carta que escrevi
ao primeiro testamenteiro
João Marcos Pereira de Andrade,
para dizer se acceita ou não
a testamentaria, do que dou
fé. São José vinte sete de Maio
de mil oito Centos e secenta e
um. = Leonardo Jorge de Campos. Termo
de declaração feita aos onze dias do
mês de Junho de mil oito Centos

e secenta e um, nesta Cidade de
São José em meu Cartorio, compa-
receu João Marcos Pereira de An-
drade, e por elle me foi dito que
tendo sido citado para neste Juizo
assignar a presente testamenta-
ria do finado Antonio José de Ma-
ttos, como primeiro testamentei-
ro desistia desse cargo visto seu
estado de saude não o permettir
E de como assim o disse assigna
o prezente termo de que dou fé.
Eu Leonardo Jorge de Campos escri-
vão interino que o escrevy = João
Marcos Pereira de Andrade = Conclu- Concl.
zão - Aos doze dias do mes de Junho
de mil oito centos e secenta e um,
nesta Cidade de São José, em meu
Cartorio faço estes Autos de testa-
mento Concluzos ao Juiz Mu-
nicipal segundo supplente o Ci-
dadão Frederico Affonço de Barros,
do que para constar faço este termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos escrivão
interino que o escrevy = Cite-se o se- Desp.
gundo testamenteiro para decla-
rar se aceita a testamentaria.
São José doze de Junho de mil oito Cen-
tos e secenta e um - Barros - Data - Em- Data
go no mesmo dia mes e anno supra
declarados, nesta Cidade de São
José, em meu Cartorio, por parte
do Juiz Municipal segundo sup-

plente o Cidadão Frederico Affonço de
Barros, me forão entregues estes au-
tos de testamento com seu despa-
cho supra, do que para constar
faço este termo. Eu Leonardo
Jorge de Campos escrivão interino
Certdão que o escrevi = Certefico que citei
ao segundo testamenteiro Jacin-
tho Pereira de Andrade, para di-
zer se acceita ou não a testa-
mentaria do prezente testamen-
to, o qual me respondeu não
acceitar, do que para constar
dou minha fé. São José dezoito
de Junho de mil oito Centos e
secenta e um. O Escrivão interi=
Certdão no Leonardo Jorge de Campos - Certefi-
co que ao meu conhecimento
chegou que o terceiro testamen-
teiro acha se actualmente na
Comarca da Cidade de Lages do
que dou fé. São José dezoito de
Junho de mil oito centos e secen-
ta e um. O Escrivão interino Leo-
Concl. nardo Jorge de Campos - Conclu-
zão - Aos vinte dias do mes de
Junho de mil oito Centos e se-
cençta e um, nesta Cidade de
São José, em meu Cartorio, fa-
ço este testamento Concluzo
ao Juiz Municipal segundo
Supplente o Cidadão Frederico
Affonço de Barros, do que para

constar faço este termo. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos escrivão
interino que o escrevi. = Na falta Desp.º
dos tres testamenteiros nomeio
a João Climaco Luzarte, que
será citado para declarar se
acceita a testamentaria. São
José vinte de Junho de mil oito
centos e sessenta e um. = Barros. =
E logo no mesmo dia mês e anno Data
supra declarados, nesta Cidade
de São José, em meu Cartorio
por parte do Juiz Municipal
segundo supplente em exerci-
cio o Cidadão Frederico Affonso
de Barros, me forão entregues
estes autos de testamento com
seu despacho retro; do que para
constar faço este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos escrivão
interino que o escrevi. = Certefico Citm.
que citei ao testamenteiro dacti-
vo João Climaco Luzarte, que me
respondeu acceitar a prezente
testamentaria do que dou fé.
São José vinte dous de Junho de
mil oito centos e secenta e um.
Leonardo Jorge de Campos. = Termo Tr.º de
de acceite. = Aos vinte dous dias accete
do mês de Junho de mil oito
centos e secenta e um, nesta Ci-
dade de São José, em meu Car-
torio compareceu João Clima-

co Luzardo, e por elle me foi dito
que acceitava a prezente testa=
mentaria, e que daria Contas
em Juizo no prazo da lei. E de
como assim o disse lavrei o pre-
zente termo em que assigna
Eu Leonardo Jorge de Campos es-
crivão interino que o escrevi.
Jo.dº Climaco Luzardo = Numero

Sello) nove (sello) mil reis = Pagou hum
mil reis de sello = São José vinte
dous de Junho de mil oito Cen-
tos e secenta e um = Gaudin = Ra-

Regtº mos = Registado nesta Collectoria
no Competente Livro dos registros
de testamentos. Collectoria Pro-
vincial de São José vinte dous de
Junho de mil oito Centos e secen-
ta e um = O Escrivão = Ramos = Sub-

Subscripto cripto = Testamento do Senhor Antonio
José de Mattos, approvado, Cozido, e la-
crado, nesta Freguezia de Santo
Amaro, aos trinta de Julho de mil
oito centos e cincoenta e oito, por
mim escrivão do Juiz de Paz da
mesma Freguezia = Caetano José

Regtº. Pereira Cardozo = Registado no Livro
terceiro de Registo de testamentos
a folhas quarenta e quatro até
folhas quarenta e seis São José
vinte e cinco de Junho de mil oito
Centos e secenta e um. O Escrivão
interino Campos = Nada mais

nem menos se continha em o
mencionado Testamento de onde
aqui bem e fielmente extrahi o
prezente traslado cô o proprio Ori-
ginal me reporto em mão da
parte que o requereo como se vê
da petição junta a esta, do que dou
fé. nesta Cidade de São José Comar-
ca de mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina aos vinte cin-
co dias do mes de Junho de mil oi-
to centos e secenta e um. Eu Leo-
nardo Jorge de Campos escrivão inte-
rino q̃ue o escrevi e assignei em pu-
blico e razo

F. 2060
G. 200
2:260

Em fé de verd.e

O Escrivão intr.o Leonardo Jorge de Campos

Vai pagar sello de seis folhas — S. 1$200

Campos

N.o 3 1$200
Rs. mil e duzentos r.s
S. José 25 de Junho de 1861.

[illegible]

[illegible]

Reg.do a f 44, 45 e 46 do Reg.o
de Testam.tos N.o 3 —

Campos